



ACÓRDÃO Nº 185/2023-SPC

PROCESSO TC Nº 004566/2022

INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA PARA APURAÇÃO DE SOBREPREGO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/19 – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA

ADVOGADAS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E BLENDIA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº 16.633) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES, FL. 01 DA PEÇA 26)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº. 164/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº. 11, DE 09 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: INSPEÇÃO. SOBREPREGO DE CONTRATAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. Não foi apresentada documentação que lhe foi demandada, acerca de estudos preliminares e de pesquisas de preços que subsidiaram o certame licitatório ou qualquer outra documentação que justificasse o preço questionado.

Sumário: *Inspeção. Sobrepreço de contratação. Contratação de escavadeira hidráulica. Município de Paulistana. Exercício Financeiro 2019. Procedência. Imputação do Débito R\$46.800,00. Multa de 4.500 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a solicitação de realização de inspeção da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, às fls. 01/21 da peça 01 do processo TC/004566/2022, o Acórdão TCE/PI nº 662/2021-SPC, exarado no âmbito do processo Denúncia TC/017513/2019, às fls. 02/03 da peça 01 do processo TC/004566/2022, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 04 e fls. 01/03 da peça 05 do processo TC/004566/2022, o relatório de inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 07 do processo TC/004566/2022, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/004566/2022, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 17 do processo TC/004566/2022, a



manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 19 do processo TC/004566/2022, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **procedência** dos fatos apurados (*art. 180 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **imputação de débito** ao gestor, Sr. **Gilberto José de Melo** (*Prefeito Municipal*), no valor total de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), **acrescido de correção monetária**, em razão da constatação da existência de sobrepreço na contratação da escavadeira hidráulica.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gilberto José de Melo** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **4.500 UFR-PI** (*art. 79, I e V da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 206, I e VI da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora